



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

**DECRETO Nº 4.425, DE 30 DE JUNHO DE 2000**

**Regulamenta a lei nº 2.778, de 13 de maio de 1999, que institui incentivo fiscal para empresas, estabelecimentos comerciais, indústrias e prestadoras de serviços que promoverem o patrocínio ou investimento no esporte de Teresina**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 2.778, de 13 de maio de 1999.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O incentivo fiscal para a realização de projetos desportivos e recreativos no Município de Teresina, criado pela Lei nº 2.778, de 13 de maio de 1999, é destinado a pessoas físicas e jurídicas: domiciliadas no município de Teresina, e fica regulamentada pelo presente Decreto.

**Parágrafo Único** – A Lei nº 2.778, de 13 de maio de 1999, regulamentada por este Decreto, será denominada “Lei esportistas Luciana Caldas e Benito Mussoline Neto”.

**Art. 2º** - O incentivo fiscal referido no art. 1º corresponderá ao recebimento por parte do empreendedor, de qualquer projeto desportivo no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento de certificados de apoio esportivo – CAE, intransferíveis, expedidos pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, correspondentes ao valor do incentivo autorizado.

**§ 1º** - Os certificados poderão ser utilizados pelos portadores no pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

**§ 2º** - Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I – Empreendedor – a pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município de Teresina, responsável direta pela realização do projeto desportivo incentivado;

II – Contribuinte Incentivador – o contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS ou Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no Município de



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Teresina, que tenha transferido recursos para a realização de um projeto desportivo incentivado, através de doação, patrocínio ou investimento;

III – Doação – a transferência de recursos ao empreendedor para a realização de projetos desportivos em qualquer finalidade promocional publicitária ou de retorno financeiro ao contribuinte incentivado;

IV – Patrocínio – a transferência de recursos ao empreendedor para a realização de projetos desportivos, com finalidade exclusivamente promocional, publicitária ou de retorno institucional ao contribuinte incentivador;

V – Investimento – a transferência de recursos ao empreendedor, para a realização de projetos desportivos, com vistas à participação do contribuinte incentivador nos resultados financeiros.

**§ 3º** - Os valores dos certificados, referidos no art. 2º deste Decreto, terão o prazo de utilização de 12 (doze) meses, a partir da emissão do certificado, e serão corrigidos, mensalmente, pelos mesmos índices de correção dos impostos.

**§ 4º** - As pessoas físicas ou jurídicas, bem como seus titulares e sócios, na condição de empreendedores, não poderão ser contribuintes incentivadores do próprio projeto.

**Art. 3º** - A confecção, o controle e a liberação dos certificados de apoio esportivos – CAE, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças pelo seu titular, e deverão conter as seguintes características:

- I – forma padronizada;
- II - numeração sequencial;
- III - identificação pormenorizada do beneficiário;
- IV - registro de cláusula intransferível;
- V – valor do incentivo autorizado em reais e o número de parcelas, superior a 12 (doze) com respectivos prazos de vencimento;
- VI - prazo de validade do certificado;

**Art. 4º** - Para obtenção do incentivo fiscal referido neste Decreto, o interessado apresentará ao Conselho Municipal de Desportos - CMD, Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo - SFMEL, cópias do seu projeto desportivo, explicando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e de fiscalização posterior, desde que, uma vez avaliado, seja aprovado.

**Parágrafo Único** - Para efeito de fiscalização será obrigatória a abertura de conta corrente específica pelo empreendedor, em estabelecimento bancário sediado em Teresina, quando do recebimento dos recursos para a realização de seu projeto desportivo.

**Art. 5º** - Os projetos para captação de incentivos fiscais de que trata a Lei nº 2.778, de 13 de maio de 1999, aqui regulamentada, deverão ser apresentados com os seguintes documentos:



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

I – justificativa;

II - cronograma de execução;

III - planilha de custos;

IV – orçamento total;

V - currículo do requerente;

VI - qualificação, identidade e CIC, se pessoa física;

VII - prova de representação legal, no caso de pessoa jurídica;

VIII - ofício ao Conselho Municipal de Desportos/SEMEL encaminhando o projeto desportivo;

IX - Certidão negativa de débito fornecida pela Prefeitura Municipal de Teresina.

**Parágrafo único** - Os projetos apresentados sem a documentação disposta nos incisos de I a IX serão impedidos de análise pelo Conselho Municipal de Desportos/SEMEL, sendo devolvidos aos seus respectivos responsáveis.

**Art. 6º** - Após a aprovação do projeto, através de parecer do Conselho Municipal de Desportos - CMD, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo – SEMEL emitirá uma certidão, credenciando o empreendedor a requerer os certificados de apoio esportivo junto à Secretaria Municipal de Finanças, para obtenção do incentivo fiscal.

**Art. 7º** - Os incentivos fiscais referidos no art. 1º deste Decreto deverão ser depositados à conta do fundo municipal de desportos.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo será o órgão gestor do Fundo Municipal de Desportos - FMD.

**Art. 9º** - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo - SEMEL, em consonância com o Conselho Municipal de Desportos - CMD, fará publicar, quadrimestralmente, editais convocatórios para os empreendedores apresentarem os seus projetos.

§ 1º - Antes da publicação dos editais, a Secretaria Municipal de Finanças informará à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo - SEMEL, o montante possível de incentivos a serem concedidos no quadrimestre respectivo.

§ 2º - Em cada edital serão fixadas normas adotadas para os incentivos, além dos valores máximos a serem atribuídos por projeto, individualmente no quadrimestre.

§ 3º - Ao Presidente do CMD caberá encaminhar os projetos recebidos para apreciação das respectivas Áreas do Conselho.

§ 4º - De posse do incentivo autorizado, o empreendedor dará início à execução do projeto, que será concluído no prazo de 45 (quarenta e cinco) a 180 (cento e oitenta) dias, a ser fixado pelo Conselho Municipal de Desportos.

§ 5º - Durante toda execução do projeto, o empreendedor apresentará à Comissão de Gerenciamento e Fiscalização, mensalmente, relatório do andamento do



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

projeto e detalhamento dos recursos aplicados.

**§ 6º** - Após a execução do projeto, o empreendedor terá 30 (trinta) dias para a prestação de contas definitiva.

**§ 7º** - Com a prestação de contas, o empreendedor deverá apresentar material editado que comprove ter sido o projeto incentivado pela Prefeitura Municipal de Teresina, de acordo com o art. 10 deste Decreto.

**§ 8º** - Na hipótese de o empreendedor do projeto não apresentar a prestação de contas no prazo previsto, não comprovando, portanto, a correta aplicação dos recursos recebidos, por dolo, desvio de objetivo e/ou de recursos, o Conselho Municipal de Desportos/SEMEL solicitará à Procuradoria do Município que o acione judicialmente.

**Art. 10** - Durante as atividades dos projetos desportivos incentivados pela lei nº 2.778, de 13 de maio de 1999, constará em suas campanhas de divulgação o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Teresina.

**Art. 11** - Para efeito de inscrição do doador, patrocinador ou investidor no projeto desportivo, será exigido o cadastro respectivo, em cuja ficha deverá constar o seguinte:

- I - numeração seqüencial;
- II – nome, denominação e endereço, inclusive filiais;
- III - atividade exercida e regime de tributação.

**Art 12** - A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização prevista no art. 9º da Lei nº 2.778, de 13 de maio de 1999, será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo um representante do CMD, um da SEMEL e, o terceiro, pessoa de reconhecido saber e atuação na área esportiva.

**§ 1º** - A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização poderá requisitar à administração municipal funcionários para operacionalização dos projetos.

**§ 2º** - Os membros da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, constituindo-se serviço público relevante, não remunerado.

**§ 3º** - Não será permitido aos membros da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização, como pessoa física ou jurídica, durante o período de mandato, apresentar projetos de incentivo.

**Art. 13** - A prioridade para apreciação de projetos será por ordem de apresentação ao Conselho Municipal de Desportos - CMD.

**Art. 14** - Para facilitar o controle pela Secretaria Municipal de Finanças, os projetos esportivos beneficiados pelo incentivo fiscal concedido pela Lei nº 2.778, de 13 de maio de 1999, terão protocolo exclusivo e os CPC's deles decorrentes possuirão registro específico.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

**Art. 15** - Somente entidades esportivas legalmente constituídas e devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo - SEMEL poderão ser beneficiadas pela Lei nº 2.778. de 11 de maio de 1999

**Art. 16** - O empreendedor de projetos desportivos já beneficiado pelo incentivo fiscal somente poderá apresentar novo projeto se já tiver prestado contas do anterior, na forma dos §§ 6º, 7º e 8º do art. 9º, deste Decreto.

**Art. 17** - Os valores dos recursos decorrentes do incentivo fiscal de que trata este Decreto poderão ser desmembrados em tantas parcelas quantas forem necessárias à negociação que complete o valor do projeto, desde que não ultrapasse o limite previsto no inciso V do art. 3º deste Regulamento.

**Art. 18** - O Conselho Municipal de Desportos e a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo - SEMEL poderão, a qualquer tempo, baixar normas, na forma de Resoluções, sobre quaisquer dúvidas que possam surgir na aplicação deste Decreto.

**Art. 19** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 30 de junho de 2000.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina